



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

**CONCEDE DESCONTO NA TABELA
III ITEM 6 E RESPECTIVOS SUB-
ITENS.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei 8360/93 e artigo 1º da Lei Municipal 3.513/2000, e;

CONSIDERANDO o teor da observação constante na tarifa do porto de Itajaí, em vigor a partir de 08/08/2011 como segue:

OBSERVAÇÃO:

A Superintendência do Porto de Itajaí poderá conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V desta tarifa, através de Resolução e que beneficie a todos os usuários indistintamente. A Superintendência deverá submeter à concessão desses descontos à homologação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO, os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de cruzeiristas na cidade de Itajaí, beneficiando o comércio, rede hoteleira, restaurantes, e demais prestadores de serviços;

RESOLVE:

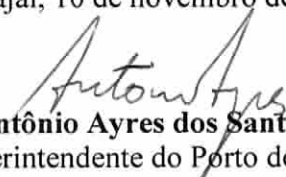
Artigo 1º - Conceder desconto temporário de 50% sobre os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Tabela III da Tarifa Portuária de Itajaí, aplicável à movimentação de passageiros no Terminal de Cruzeiros Guilherme Asseburg e no cais comercial.

Artigo 2º - O desconto previsto no artigo anterior terá vigência por seis meses a partir de sua homologação pelo CAP e respectiva publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de novembro de 2011.


Engº Antônio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí